



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2023 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, n.º 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.162.700/0001-52, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Rio Branco, n.º 650 – Vila Agari, CEP: 86025-595, neste ato representada por seus sócios administradores, **DIOGO QUESSADA ZACHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05xxxxxxxx50, inscrito no CPF/MF sob n.º 087.3xx.xxx-x4, e **JOÃO BATISTA NUNES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05xxxxxxxx67, inscrito no CPF/MF n.º 075.6xx.xxx-x4, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, que ao final subscrevem, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e no artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de software de gestão de frota, para rastreamento e monitoramento de 09 (nove) veículos da COHAB-LD, incluindo instalação, configuração, suporte e treinamento, devendo englobar os serviços de gestão de frotas, telemetria, identificador de motorista por leitor de RFID, cartão de identificação RFID (mínimo 12 unidades) e atendimento para abertura de chamados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório n.º 32/2023 e seus anexos (SEI-61.001980/2023-48);
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14 de julho de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 9.458,20** (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 2º. O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a empresa **CONTRATADA** encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – Pr.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e a vigência contratual terminará 60 (sessenta dias) após o término do prazo de execução do mesmo.

§ 1º. O prazo da contratação poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

§2º. Havendo a prorrogação do prazo de vigência, mediante lavratura de aditivo contratual, poderá o preço ser reajustado pelos índices acumulados do IGPM, do mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato;
- II. Indicar preposto apto a representá-lo junto à COHAB-LD, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- IV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à COHAB-LD ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VI. Realizar o treinamento necessário dos responsáveis pelo gerenciamento do sistema.
- VII. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios para o gerenciamento da frota.
- VIII. Prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, para os casos de roubo ou furto dos veículos.
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- X. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos por representantes especialmente designados;
- II. Efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do Contrato;
- IV. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- V. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da COHAB-LD, para instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos veículos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. A Contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela COHAB-LD à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

§ 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.

§ 3º. Considera-se “informações/documentos confidenciais” toda e qualquer informação/documento entregue pela COHAB-LD à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

a) Informações de conhecimento público;

b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;

c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;

d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso a **CONTRATADA** deverá notificar a COHAB-LD sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 31/07/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Quessada Zachi, Cidadão**, em 31/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Nunes Junior, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 03/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Fiscal de Contrato**, em 03/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 04/08/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 04/08/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10765925** e o código CRC **8C918C50**.